

1/6  
92

Conservatória do Registo Comercial do Porto

Rua Álvares Cabral, 116, r/c, 4050-040, Porto  
Tel.: 222007850  
Email: comercial.porto@irn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 50/2021

CERTIFICO

Que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "ACADEMIA BEATRIZ RIBEIRO (ASSOCIAÇÃO)" NIPC nº 516398130.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do artigo 11.º, n.º 1, a), da Lei 40/2007, de 24 de Agosto.

Conservatória do Registo Comercial Porto , 2021-03-24 11:21

A Oficial dos Registos,

  
(Maria Salomé Alves Ferreira Pinto Lopes)

2  
6  
91

1  
72

B. Z.

## Constituição de Associação

Primeiro: BEATRIZ MACHADO PASSOS RIBEIRO, viúva, natural da freguesia de Mação (extinta), concelho de Mação, residente em Rua Horácio Marçal, Número 125, SENHORA DA HORA, contribuinte nº 150541023. —

Segundo: JOSE MARIA DE PASSOS RIBEIRO, casado, natural da freguesia de Santo Ildefonso (extinta), concelho de Porto, residente em Alameda de Eça de Queirós, Número 303, 6.º, Dt.º, Porto, contribuinte nº 150541066. —

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes: \_\_\_\_\_

### Artigo 1.º

#### Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ACADEMIA BEATRIZ RIBEIRO (ASSOCIAÇÃO), e tem a sede na Rua de Santo Ildefonso, Número 422, Porto, freguesia de Bonfim, concelho de Porto e constitui-se por tempo indeterminado. \_\_\_\_\_
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 516398130 e o número de identificação na segurança social 25163981307. \_\_\_\_\_

### Artigo 2.º

#### Fim

A associação tem como fim : Promoção da dignidade humana através da conceção e gestão de projetos de inovação social, designadamente, apoio de natureza moral, cultural e material a pessoas e grupos que deles careçam, desenvolvendo atividades de proteção à infância, juventude, idosos, família e comunidade, prosseguindo o bem-estar destes através da solidariedade e ajuda a

4  
6  
ADJ

3  
2P

8  
D

**Artigo 5.º**  
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. \_\_\_\_\_
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. \_\_\_\_\_
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas atas. \_\_\_\_\_

**Artigo 6.º**  
Direção

1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados. \_\_\_\_\_
2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele. \_\_\_\_\_
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e Tesoureiro da Direção. \_\_\_\_\_

**Artigo 7.º**  
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados. —

3/6  
ADP

2  
Ry

Ry  
R

que a associação vai desenvolver e prosseguir tendo em vista o bem comum. \_\_\_\_  
A concretização destes objetivos poderá ser obtida através da realização de iniciativas culturais, sociais, recreativas, desportivas, lúdicas e artísticas, que visem o alargamento de públicos. \_\_\_\_\_

Na prossecução dos seus objetivos a associação poderá organizar, sem qualquer fim lucrativo, exposições, encontros, workshops, colóquios, conferências, seminários ou outras atividades de interesse relevante para a associação e promover o intercâmbio e cooperação com indivíduos, associações e instituições nacionais e internacionais, que prossigam objetivos idênticos aos da associação.

### Artigo 3.º

#### Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente: \_\_\_\_\_

- a) a joia inicial paga pelos sócios; \_\_\_\_\_
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; \_\_\_\_\_
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais; \_\_\_\_\_
- d) as liberalidades aceites pela associação; \_\_\_\_\_
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos. \_\_\_\_\_

### Artigo 4.º

#### Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal. \_\_\_\_
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s). \_\_\_\_\_

66  
921  
5

Beatriz Machado Passos Ribeiro

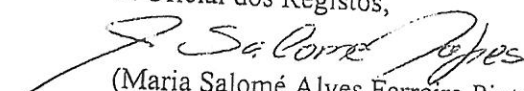
José Maria de Passos Ribeiro

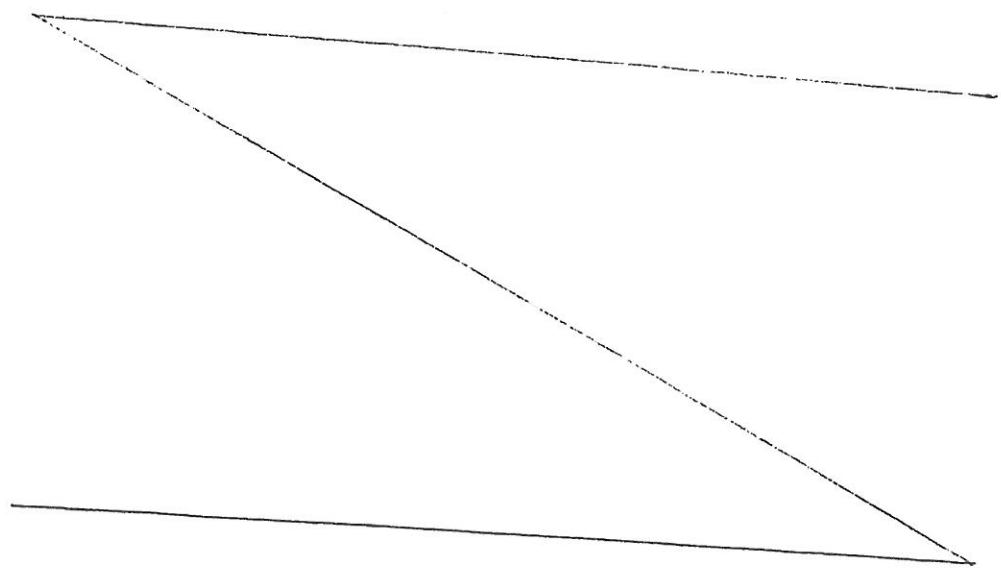
Reconheço as assinaturas supra de Beatriz Machado Passos Ribeiro, portadora do C.C. 04602625 8ZZ1, emitido pela República Portuguesa e válido até 2028/12/07, e de José Maria de Passos Ribeiro, portador do C.C. 05809874 7ZY3, emitido pela República Portuguesa e válido até 2030/03/10, feitas pelos próprios na minha presença, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição dos referidos documentos de identificação.

Os associados foram advertidos que, nos termos da Portaria n.º 233/2018, de 21 de Agosto, que regulamenta o Registo Central do Beneficiário Efetivo, criada pela Lei 89/2017, de 21/08, são obrigados a efetuar a declaração de beneficiário efetivo, no prazo máximo de um mês a contar da data do registo e que nos termos do artigo 3.º da referida Lei n.º 89, os associados são os únicos detentores do controlo efetivo da entidade.

Foi hoje consultado o certificado de admissibilidade n.º 2021016230, com o código de acesso 5773-8751-0538, emitido hoje por esta Conservatória. Conservatória do Registo Comercial do Porto, em 24/03/2021.

A Oficial dos Registos,

  
(Maria Salomé Alves Ferreira Pinto Lopes)



5  
6  
729

4  
729

Ry  
R

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. \_\_\_\_\_

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

### Artigo 8.º

#### Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral. \_\_\_\_\_

### Artigo 9.º

#### Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados. \_\_\_\_\_

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 24 dias do mês de Março de 2021